REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 343/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) em 1990, a violência contra a mulher foi reconhecida como um problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que considera tal ação um obstáculo para o desenvolvimento socioeconômico e uma violação dos direitos humanos (Meneghel, 2011);
b) esta problemática torna-se importante porque a mulher tem direito ao acolhimento humanizado e diferenciado pelo trauma sofrido, e também ao acompanhamento, mesmo depois do retorno ao seu contexto social;
c) a estimativa global da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto ao índice de prevalência de violência física ou sexual provocada por parceiro e/ou ex-parceiro é de 27%, de acordo com dados de 2021; e, no Brasil, esse percentual é de 32,5%, de acordo com a pesquisa realizada em fevereiro de 2025;
d) dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania apontam que Salvador já registrou, em 2025, 1.441 violações[1] (qualquer fato que atente ou viole os direitos humanos de uma vítima, como maus-tratos, exploração sexual, tráfico humano) contra a mulher;
e) a violência contra a mulher, cujas raízes se encontram no patriarcado, além de constituir grave violação de direitos humanos, gera consequências que perpassam as vítimas diretas, atingindo seus familiares e gerando as chamadas vítimas indiretas, em especial, crianças, adolescentes e jovens adultos que convivem com situações de violência, muitas vezes, praticadas em seus próprios lares;
f) foi sancionada pelo Governo Federal lei que prevê a concessão de auxílio-aluguel a mulheres vítimas de violência doméstica; esta lei resultou do Projeto de Lei n.º 4.875/2020, aprovado pelo Senado em agosto de 2023, e que inclui o auxílio-aluguel no rol das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006), o que representa um marco importante na legislação brasileira para proteger e amparar as vítimas dessa forma de violência de gênero;

[1] Disponível em: < https://bahia.ba/salvador/salvador-ja-registrou-1-441-casos-de-violencia-contra-amulher-em2025/#:~:text=Dados%20do%20Minist%C3%A9rio%20dos%20Direitos%20Humanos%20e,total%2C%20apenas%20150%20den%C3%BAncias%20foram%20efetivadas%20(quantidade >. Acesso em: 31/07/2025.

g) no caso da violência enfrentada no ambiente doméstico, a concessão de auxílio-aluguel constitui medida pública voltada a pessoas vítimas de violência

doméstica e em situação de vulnerabilidade social e econômica, com a finalidade de ampliar o espectro protetivo, nos termos do art. 2º da Lei nº 14.674/2023, que inseriu o inciso VI no art. 23 da Lei de Violência Doméstica, atribuindo a responsabilidade pelo pagamento aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios;

h) o auxílio-aluguel é uma medida eficaz que protege pessoas vítimas de violência doméstica, oferecendo recursos financeiros essenciais para garantir sua segurança, independência e recomeço longe do contexto de violência,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, elaborar Decreto Municipal com o objetivo de regulamentar a Lei Federal n.º 14.674, de 14 de setembro de 2023, para implementação do auxílio-aluguel como medida protetiva de urgência para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Salvador.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral